

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2713/2022	
		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Proc	essos: a.1.1) Conselheiros – Revel:
Referência e Interessado	:	Processo: I2018/039654-9 Interessado: N.F. IMÓVEIS LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2018/039654-9, lavrado em 17/05/2018, em desfavor da pessoa jurídica N.F. Imóveis Ltda., por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da construção de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade da autuada, sito na Rua Chames Fraiha Paré, 309 - Tayamã Park, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/05/2018, via Aviso de recebimento - AR; Considerando que houve o julgamento à revelia, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, que manteve a penalidade em seu grau máximo; Considerando que houve a ciência da decisão da especializada, em 04/02/2020, através do Oficio O2020/023593-6- DAT - AIP, cuja ciência se deu em 18/02/2020; Considerando que houve a prorrogação do prazo, em virtude da pandemia, informado no processo através da CI 289/2020-DAT-AIP; Considerando que não houve apresentação de recurso em tempo hábil, nem a quitação da multa, o processo foi enviado ao Departamento Jurídico, para inscrição em dívida ativa; Considerando que houve solicitação de reanálise do processo (Id 238086), onde a pessoa jurídica autuada, informa o real proprietário do imóvel, com comprovação da escritura, em nome de João Vitor Silva Pedreiro; Considerando que em 31/05/2021 houve a devolução do processo, pelo Departamento Jurídico, através da CI 146/2021-DJU, com solicitação de reanálise; Considerando que houve o envio das RRT de n. Sl 10998304R02, comprovando assim a responsabilidade técnica da Arquiteta Taynara Máscolli Fassina, ficando evidenciado assim a improcedência do AI, por ter sido lavrado em nome de outra pessoa que não o real proprietário e ainda houve a comprovação de responsabilidade técnica com a RRT apresentada.a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou pela nulidade do AI e Arquivamento de processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2714/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2019/093672-4 Interessado: F L FERREIRA EIRE	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977) instaurado em desfavor de F L Ferreira Eireli Me, pela prática da atividade de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos no município de Coronel Sapucaia/MS, sem registrar tal atividade em A irregularidade foi constatada em 08/08/19, conforme ficha de visita 58785, e posteriormente, em 15/08/19, foi lavrado o auto de infração nº I2019/093672-4. O autuado foi cientificado da autuação em 21/08/19, mas não apresentou defesa. O DAT manifestou-se pela procedência da autuação e imposição de multa em grau máximo, tendo em vista que a autuada não se manifestou nos autos, mesmo após formalmente cientificada a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto considerando que a autuada não corrigiu a falta e seguer manifestouse acerca da autuação permanecendo revel somos pela procedência do auto de infração e pela imposição da multa da alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2715/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2020/039357-4 Interessado: FERNANDO BARRACA DE JESUS MEQUI	

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/039357-4, lavrado em 13/03/2020, em desfavor da pessoa fisica Fernando Barraca De Jesus Mequi, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a assistência, assessoria e consultoria de reforma em edificação com troca de telhado, de propriedade do autuado, sito na Rua Doutor Meireles, 789 - Monte Castelo, município de Campo Grande-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/11/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528° RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2716/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2020/135958-2 Interessado: CONSTRUTORA OLI	VEIRA QUADRO EIRELI

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Construtora Oliveira Quadro Eireli, pela execução de muro de arrimo em imóvel localizado na Rua São Gilberto, quadra 20, lote 22, no Bairro Seminário, em Campo Grande/MS, sem que a empresa possuísse registro junto ao Crea para a execução de tal atividade. A irregularidade foi constatada em 27/04/20, conforme demonstra a ficha de visita n.º 72837, resultando na lavratura, em 09/10/20, do auto de infração I2020/135958-2. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 03/02/21. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Em conformidade com parecer exarado em 22/11/21, a CEECA decidiu, em 09/12/21, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. O processo retornou para correção a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que a autuada não corrigiu a falta, e sequer manifestou-se acerca da autuação, permanecendo revel, somos pela procedência do auto de infração, e pela imposição da multa da alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2717/2022	
Referência e	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/010578-4	Processos: a.1.1) Conselheiros
Interessado		Interessado: KENJI SHIBATA	

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/010578-4, lavrado em 08/01/2021, em desfavor da pessoa física Kenji Shibata, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de responsabilidade técnica de obras civis de propriedade de Sementes Barreirão Ltda., sito na - Centro, município de Sidrolândia -MS; Av. Dorvalino dos Santos, 2205 - BR 060 Considerando que a ciência do AI se deu em 08/02/2021 via Aviso de Recebimento AR JU 852451529 BR (Id 208221); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, como não houve manifestação do autuado sobre a regularização da falta, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e assim a manutenção da multa conforme a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, em grau MÁXIMO. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2718/2022	
Referência e Interessado	•	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/180503-8 Interessado: TRIPOLI & TRIPOLI I LTDA-ME	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/180503-8, lavrado em 01/07/2021, em desfavor da pessoa jurídica TRIPOLI & TRIPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Romero Antônio Tripoli Júnior, sito na Rodovia MS-162, no município de Maracaju – MS; Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 281340); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto pelo Arquivamento do processo AI de n I20211805038 e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022	
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:	
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2719/2022		
Referência e		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros	
Interessado			Processo: I2021/212443-3 Interessado: N & N CONSTRUTORA E INCORPORADORA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212443-3, lavrado em 5 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica N & N Construtora E Incorporadora, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de projeto e execução de edificação para fins residenciais, sito Avenida Amaro Castro Lima, s/n, Vila Nova, Campo Grande/MS, sem o devido registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa N & N CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Id: 326457), emitido em 15/03/2022 no site da Receita Federal, a empresa possui as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edificios; 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme defesa apresentada, a autuada registrou-se no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 718604/2022 do CAU (ID 316207, página 11) em 09/02/2022; Considerando que a autuada regularizou a situação junto ao CAU posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI sou a favor da manutenção da penalidade e a



Decisão de Câmara : CEECA/MS nº 2719/2022

aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2720/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/198940-6 Interessado: FREDERICO DOS SA	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/198940-6, lavrado em 23 de setembro de 2021, em desfavor do profissional Frederico dos Santos Costa, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de obras civis – Fase de execução, sito na Rua Copiúva - Qd. 03 / Lt. 17 - Residencial Damha II, no município de Campo Grande - MS, para Carlos Rogério de Oliveira; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a instrução de n. 132 (Id 293998) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão pois consta em nosso sistema a ART 1320210105127 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, somos pela NULIDADE deste Auto de Infração e Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2721/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/182243-9 Interessado: JACIR BOLLER ME	Processos: a.1.1) Conselheiros

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182243-9, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Jacir Boller ME, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins comerciais, fase execução com 120 m², localizada na Av. Francisco Fernandes Filho, Centro, município de Iguatemi-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/11/2021, conforme AR JU 85256091 2 BR (Id: 294631), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindolhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da falta, somos pela PROCEDÊNCIA do AI e assim manter a aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau MÁXIMO. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528° RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2722/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado	•	Processo: I2021/183538-7 Interessado: VILELA CONSTRUÇO	ÕES - EIRELI

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/183538-7, lavrado em 03 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Vilela Construções Eireli, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução de obras e serviços com 624 m², localizada na Rua Chitaura - Qd. 08 / Lt. 10, Beirute Residence Park, município de Campo Grande-MS, para Iuri Nicolai de Souza Weinamnn / Ana Teresa Rizzuto; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/11/2021, conforme AR JU 85255357 6 BR (Id: 294673), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindolhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da falta, somos pela PROCEDÊNCIA do AI e assim manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau MÁXIMO. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2723/2022	
:	- Revel: Processo: I2021/212155-8	·
	:	: Extraordinária

EMENTA: art. 59 da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/212155-8, lavrado em 29 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Rubens Batista dos Santos - RJ Serralheria, por infração do art. 59 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de estrutura metálica, fase fabricação e montagem com 101 m², localizada na Rua 10, Amora Branca, município de Deodápolis-MS, para Paulo Eder Rampani; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/11/2021, conforme AR JU 85255344 3 BR (Id: 294854), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da falta, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e assim manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau MÁXIMO. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2724/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado	•	Processo: I2021/010635-7 Interessado: AQUINO PEREIRA D	E OLIVEIRA

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/010635-7, lavrado em 08 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Aquino Pereira de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade de desempenho de cargo e função – Fase de assistência técnica, sito na Comunidade Quilombola Santa Tereza, no município de Figueirão - MS, para Prefeitura Municipal de Figueirão; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/10/2021, conforme AR JU 85256303 0 BR (Id: 294892), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da falta, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e assim manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau MÁXIMO. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2725/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/186174-4 Interessado: ALLAN FRANCISCO	·

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186174-4, lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Allan Francisco Farias Costa, por infração à alínea "A" do art. 6° da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Ângela Maria dos Santos Veloso, bairro Portal do Parque, em Nova Andradina/MS, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa intempestiva, conforme documento ID 329642; Considerando que da defesa consta o comprovante de pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, com data de pagamento de 23/03/2022 e o rascunho do RRT; Considerando que o processo foi encaminhado novamente para instrução técnica, tendo em vista a apresentação de defesa; Considerando que a Arquiteta e Urbanista THAINÁ FARIAS COSTA pagou o RRT nº 11788032, que se refere a Projeto Arquitetônico de 209,50 m²; Considerando que no RRT nº 11788032 não consta a atividade de "EXECUÇÃO DE OBRA"; Considerando que no AI consta como área 100,00 metro, ou seja, há um erro na unidade de medida e divergência da quantidade com a quantidade descrita no RRT nº 11788032; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa sou a favor da nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo Solicito também que o Departamento de Fiscalização DFI fiscalize novamente a obra objeto do AI em análise para verificar se está devidamente regularizada tendo em vista a falta de responsável técnico pela execução da obra. Coordenou a reunião a Engenheira Civil



Decisão de Câmara : CEECA/MS nº 2725/2022

ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2726/2022	
Referência e		VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/187189-8	Processos: a.1.1) Conselheiros
Interessado		Interessado: GABY SUPERMERCA	ADOS LTDA

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/187189-8, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Gaby Supermercados Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra, fase execução, localizada na Rua Marechal Rondon, Centro, município de Corguinho-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR BR 32230902 6 BR (Id: 304891), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou a favor da manutenção da penalidade da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528° RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2727/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2021/198876-0 Interessado: ENG.CIVIL MURILO	OLIVEIRA HANS

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/198876-0, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor do profissional Murilo Oliveira Hans, por infração do art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de obras civis, fase execução de obras e serviços, localizada Avenida Aniceta Rodrigues de Souza, BR 262, Estoril, município de Ribas do Rio Pardo-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR BR 32230818 0 BR (Id: 304916), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou a favor da manutenção da penalidade da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2728/2022	
:	- Revel: Processo: I2021/198888-4	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2728/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/198888-4, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Oscar Teruchico Narimatu, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução de obras e serviços 100 m², localizada na Rua Getúlio Marques Garcia, Bairro Jardim Alvorada, município de Três Lagoas-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR BR 322330814 5 BR (Id: 304924), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou a favor da manutenção da penalidade da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2729/2022	
:	- Revel: Processo: I2021/198997-0	·
	•	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2729/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/198997-0, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Diego Souza Dantas, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na Rua Perú - Lote A. Mutum, município de Angélica-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR BR 32230813 1 BR (Id: 304927), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI sou a favor da manutenção da penalidade da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	N°: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2730/2022	
Referência e		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
Interessado		Processo: I2021/199961-4 Interessado: ARGAILHA TERRAPI	ANAGEM E COMERCIO LTDA

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/199961-4, lavrado em 05 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Argailha Terraplanagem e Comércio Ltda, por infração do art. 58 da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de obras de terraplanagem (movimentação de terra), fase execução de obras de terraplanagem, localizada na Avenida Três Barras n. 1650, Vilas Boas, município de Campo Grande-MS, para SDB Comércio de Alimentos Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85255345 7 BR (Id: 304930), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2731/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/210835-7 Interessado: DIRLEI NERIS DA C	·
1	ı		

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/210835-7, lavrado em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Dirlei Neris da Costa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico, localizada na Rua Perú - Lote A. Mutum, município de Angélica-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR BR 32230811 4 BR (Id: 304936), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2732/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/211236-2 Interessado: JULIANO ALVES PE	·

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/211236-2, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Juliano Alves Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de obras civis, fase execução de obras e serviços, localizada na Rua J - Qd. 05 / Lt. 20, Bairro Nova Três Lagoas, município de Três Lagoas-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR BR 32231283 9 BR (Id: 304947); Considerando que houve o pagamento da multa em 20/12/2021, através do boleto (Id: 304946). Considerando que houve a apresentação de defesa intempestiva em 25/01/2022, recepcionada através do protocolo P2022/041997-8 (Id. 310573). Considerando que apresentou a regularização da falta através da ART 1320220008281 registrada em 21/01/2022 a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto somos pelo cancelamento do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo tendo em vista a quitação da multa e a devida regularização da falta. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2733/2022	
		VI – Ordem do Dia: a) Relato de P	rocessos: a.1.1) Conselheiros – Revel:
Referência e Interessado	:	Processo: I2021/212514-6 Interessado: ANTONIO BORGES	JUNIOR

EMENTA: art. 59 da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212514-6, lavrado em 05 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Antônio Borges Junior - CNPJ 36.153.416/0001-97, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, por exercer atividades na área da engenharia, referente a execução de bueiro duplo com passagem celular, sito o Córrego Dois de Junho, s/n Centro, Rua Rio Brilhante - Glória de Dourados/MS, de propriedade da Prefeitura Municipal de Gloria de Dourados-MS, sem o devido registro neste conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 14/12/2021, conforme AR (Id: 304984), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2734/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2021/186319-4 Interessado: FLAVIA PORTO DA M	MOTA VASCONCELOS

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/186319-4, lavrado em 25 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Flávia Porto da Mota Vasconcelos, por infração à alínea "A" do art. 6° da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de obras civis, fase execução de obras e serviços com 108 m², localizada na Rua Governador José Frageli, Centro, município de Sonora-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85835535 8 BR (Id: 310496), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	N°: 528° RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2735/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado	•	Processo: I2021/186838-2 Interessado: VENINA FERNANDE	S

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/186838-2, lavrado em 30 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Venina Fernandes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase execução, localizada na Rua Geraldo Antônio Lopes n. 141, Centro, município de Aral Moreira-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/12/2021, conforme AR JU 85835536 1 BR (Id: 310499), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2736/2022	
:	- Revel: Processo: I2021/235610-5	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2736/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/235310-5, lavrado em 16 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa física Ana Carla Pedrozo Cassavara, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de reforma em edificação com troca de telhado, localizado na Travessa Ema n. 87, Vila Carlota, no município de Campo Grande-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 11/01/2022, conforme AR JU 85835702 2 BR (Id: 319408), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2737/2022	
:	- Revel: Processo: I2022/000312-7	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2737/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/000312-7, lavrado em 06/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica Analitica Ambiental, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de monitoramento ambiental, para Márcio Miguel Schwengber - App Posto Entre Rios Avenida, sito na Rua Lourival Barbosa, 1985 - Centro, município de Rio Brilhante - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 02/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2738/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiro – Revel: Processo: I2022/042562-5 Interessado: PREMACOL	

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042562-5, lavrado em 01/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento e fabricação de concreto usinado, para Município de Iguatemi, sito no município de Iguatemi - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

/2022	
CEECA/MS n° 2739/2022 VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Consel-Revel: Processo: I2021/182252-8 Interessado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRA	

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/182252-8, lavrado em 19/07/2021, em desfavor da pessoa jurídica CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de concreto usinado, para Vanildo de Paula, sito na Av. Jateí, Jardim Vale Encantado, município de Naviraí - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2740/2022	
Referência e Interessado	•	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Revel: Processo: I2022/053097-6 Interessado: ADINELSON DA CR' CRUZ	·

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/053097-6, lavrado em 07/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica ADINELSON DA CRUZ - SERRALHERIA CATIVANTE CRUZ, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: pessoa jurídica sem objetivo social relacionados às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, referente fabricação e montagem de estrutura metálica, sito na Rua Prefeito Theofanes, Lote: 06, Zona Rural, Parte da Chácara Santa Terezinha "Sitio Nossa Senhora Aparecida", município de Rio Brilhante - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 335041); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2741/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/053095-0 Interessado: MOVELAR MÓVEIS	·

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/053095-0, lavrado em 07/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica MOVELAR MÓVEIS LTDA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Prefeito Theofanes, Lote 06, Zona Rural, Parte Chácara Santa Terezinha "Sítio Nossa Senhora Aparecida", município de Rio Brilhante - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea E do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2742/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado	:	Processo: I2022/020562-5 Interessado: AFONSO ODILON N	UNES LEITE

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/020562-5, lavrado em 07/01/2022, em desfavor da pessoa física AFONSO ODILON NUNES LEITE, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Barão de Ladário, Qd. 28 / Lt. 21, Centro Setor II, município de Bela Vista - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

ie 11/8/2022
1.1) Conselheiros
1

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235918-0, lavrado em 21/12/2021, em desfavor do profissional FÁBIO RODRIGUES DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos (elétrico/ hidrossanitário / estrutural e arquitetônico) em edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Francisco Bressan, Centro, município de Nova Alvorada do Sul - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	N°: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2744/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2022/073813-5 Interessado: CONSTRUTORA PLA	ANALTO

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/073813-5, lavrado em 17/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA PLANALTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução em alvenaria para fins residenciais, para Helena Meurer Rinald, sito na Rua Rui Barbosa, Vila Cachoeirinha, município de Caarapó – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor a manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2745/2022	
:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiro – Revel:	
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2745/2022 VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: : Processo: I2022/041862-9

EMENTA: alínea "A" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/041862-9, lavrado em 24/01/2022, em desfavor da pessoa jurídica FUTURA INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA ME, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Ponciano de Matos esquina com a Rua Valêncio de Brum, Quadra 22, Lote J, granja, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea E do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2746/2022	
:	- Revel: Processo: I2022/075604-4	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2746/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075604-4, lavrado em 11/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA ARTEC S/A, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de ponte de concreto armado, para Prefeitura Municipal de Campo Grande, sito na Rua Nara Leão, Jardim Carioca, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e manutenção da multa em grau MÁXIMO, conforme penalidade da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528° RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2747/2022	
Referência e		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
Interessado	•	Processo: I2022/075341-0 Interessado: RENATO CRISTOVA	O ABRAO

EMENTA: alínea "B" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075341-0, lavrado em 09/03/2022, em desfavor do profissional RENATO CRISTOVÃO ABRÃO, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2020/156226-4 relativo a ART 1320200091515, sito na Rua João Rosa Góes, n. 1761, Vila Progresso, município de Dourados - MS, para UFGD; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e manutenção da multa em grau MÁXIMO, conforme penalidade da alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	••	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2748/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado		Processo: I2022/075958-2 Interessado: RENATO CRISTOVA	O ABRAO

EMENTA: alínea "B" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075958-2, lavrado em 16/03/2022, em desfavor do profissional RENATO CRISTOVÃO ABRÃO, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2020/107810-9 relativo a ART 1320200065673, sito na Rua João Rosa Góes, n. 1761, Vila Progresso, município de Dourados - MS, para UFGD; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI, e manutenção da multa em grau MÁXIMO, conforme penalidade da alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	N°: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2749/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2022/089584-2 Interessado: MACLUF BIBERG ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089584-2, lavrado em 28/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica MACLUF BIBERG ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, referente execução de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, para Eduardo Basso Valim, sito na Av. Antero Lemes da Silva, esq. Rua Alagoas, s/n., Centro, município de Sidrolândia – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção do AI n I20220895842 com o grau máximo da multa conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2750/2022	
Referência		VI – Ordem do Dia: a) Relato de – Revel:	Processos: a.1.1) Conselheiros
e Interessado		Processo: I2022/090613-5 Interessado: SERVIPRES PAVIME	ENTAÇÃO E OBRAS LTDA

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090613-5, lavrado em 05/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica SERVIPRES PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente ampliação/reforma em edificação pública, sito na Av. João Gregório Rodrigues, n. 118, Bairro Novo Horizonte II - ESF Nair Fernandes Alves, Centro, município de Santa Rita do Pardo - MS, para Município de Santa Rita do Pardo; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, com o seguinte teor: Ante o exposto sou a favor da manutenção da penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2751/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/138710-4 Interessado: CONSTRUTORA E IN	·

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Construtora E Incorporadora Jg, por executar atividades de construção civil (edificação de uma residência de alvenaria em imóvel localizado na Rua Pedro Xavier, s/n, na Vila São Miguel, em Nioaque/MS), sem que a empresa possuísse registro junto ao Crea. Irregularidade foi constatada em 03/03/21, conforme demonstra a ficha de visita n.º 93324, resultando na lavratura, em 16/03/21, do auto de infração I2021/138710-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 27/05/21. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Entretanto, consultando o portal do Crea-MS, verificou-se que a empresa em questão está registrada desde 13/12/2017, ou seja, seu registro está ativo e antecede a autuação a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que restou comprovado que à data da autuação a empresa estava devidamente registrada junto ao Crea-MS, somos pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento da multa. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2752/2022	
		VI – Ordem do Dia: a) Relato de Pr	ocessos: a.1.1) Conselheiros – Revel:
Referência e Interessado	:	Processo: I2020/034173-6 Interessado: CONSTRUTORA WELT	TER LTDA ME

EMENTA: alínea "E" do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034173-6, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Welter Ltda Me, por infração a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal pessoa jurídica que executa atividades privativas de profissional com registro no Crea-MS, sem responsável técnico, quando da execução de obras civis para a Iaco Agrícola, sito na Rodovia MS-425 km 31 - Zona Rural - Usina Iaco, município de Chapadão do Sul - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa, intempestiva em 31/03/2020, onde a empresa autuada se justifica, informando que possui a responsabilidade técnica de um Arquiteto desde 29/05/2019 e comprova enviado sua ART de desempenho de cargo e função e contrato de trabalho. Informa ainda, que em virtude do afastamento do Engenheiro Civil, responsável técnico pela empresa, o exercício de atividades pelo Crea foi finalizado e que o Engenheiro se desligou sem aviso prévio e por motivos particulares. Comprova também, que as anuidades da empresa foram quitadas e a baixa do registro solicitada. Considerando que em consulta ao sistema, consta a baixa do registro da empresa a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela NULIDADE do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2753/2022	
:	- Revel: Processo: I2020/033944-8	·
	•	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2753/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/033944-8, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa física LEONAR GALLE SILVA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a projetos e execução, de edificação em alvenaria, para fins residenciais, de propriedade de Clovis Pedro Neves, sito na Av. Mario Olivio, Quadra 02 - Lote 02 n. 134 - Solar do Vale, município de Ivinhema - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando a defesa intempestiva, apresentada em 01/06/2020 (Id 111526), informando que acabou se confundindo por haver elaborado outras ART's para a mesma pessoa. Assim que constatou a falha registrou a ART de n. 1320200016436 em 20/02/2020 (via anexa ao processo), portanto em data anterior a da ciência do AI a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) RODRIGO THOME BAPTISTA, com o seguinte teor: Ante o exposto, como fica constatado a emissão da ART em data anterior á ciência do autuado, somos pelo ARQUIVAMENTO do AI, com o devido CANCELAMENTO da multa. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2754/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/200503-5 Interessado: RENOVA LOCAÇÕE RESIDENCIAIS	·

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Renova Locações E Pinturas Comerciais E Residenciais, por executar obras de drenagem na Rua da Divisão, 3012, Jardim Monte Alegre, em Campo Grande/MS, sem possuir registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada em 13/10/21, conforme demonstra a ficha de visita n.º 111025, resultando na lavratura, em 14/10/21, do auto de infração I2021/200503-5. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 26/10/21. Não apresentou defesa, tornando-se revel a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que a autuada não corrigiu a falta, e sequer manifestou-se acerca da autuação, permanecendo revel, somos pela procedência do auto de infração, e pela imposição da multa da alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2755/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2021/234548-0 Interessado: ANA LAURA GALLI	Processos: a.1.1) Conselheiros

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/234548-0, lavrado em 02/12/2021, em desfavor da profissional ANA LAURA GALLI, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução de obra, sito na Rua L, n. 546, Residencial Cidade Jardim I, município de São Gabriel do Oeste - MS, para Jean Carlos da Cruz Silvério; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos manutenção do AI n I20212345480 com a penalidade do grau máximo da multa conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2756/2022	
:	- Revel: Processo: I2022/090696-8	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2756/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090696-8, lavrado em 06/05/2022, em desfavor do profissional JULIO DE ANDRADE WERK, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Maria Cristina Ataide, sito na Estrada SE Cinco n. 357, Chácara dos Poderes, município de Campo Grande - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto, elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2757/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/090611-9 Interessado: COSER ENGENHAR	·

EMENTA: art. 59 da Lei n° 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/090611-9, lavrado em 05/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica COSER ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Jurandir Ribeiro Custódio n. 626, Novo Horizonte, no município de Bataguassu-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto, elevar a penalidade para o do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2758/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/090322-5 Interessado: DIOGO ANTONIO QU	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/90322-5, lavrado em 04/05/2022, em desfavor do profissional DIOGO ANTÔNIO QUOOS MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução e projetos elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico para edificação em alvenaria para fins residenciais, para Claudinei Mateus Cavallari, sito no município de Bela Vista - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2759/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/089581-8 Interessado: RODRIGO DE BRITO	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/089581-8, lavrado em 28/04/2022, em desfavor do profissional RODRIGO DE BRITO LEMOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto estrutural de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Rosane Oseko Katayama, sito na Rua Rubi, Lote 10, Loteamento São Guilherme, município de Jardim - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto, defiro a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2760/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/088369-0 Interessado: OTÁVIO SACUNO BO	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088369-0, lavrado em 13/04/2022, em desfavor do profissional OTÁVIO SACUNO BONILHA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de edificação em alvenaria para fins comerciais, para Fabrício Ozomo, sito na Alameda dos Girassóis, Royal Golf Residence, município de Naviraí -MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 17/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto, defiro a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2761/2022	
:	- Revel: Processo: I2022/086618-4	·
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2761/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086618-4, lavrado em 23/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica TORRE ENGENHARIA EIRELI, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução em construção civil, sito na Estrada Costa Rica a Alcinópolis, Km 07, Zona Rural, município de Costa Rica - MS, para Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ALEXANDRE FERREIRA BORGES, com o seguinte teor: Ante o exposto, defiro a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2762/2022	
Referência e	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2021/234549-9	
Interessado		Interessado: LUÍS AFONSO FERREIRA SOTO	

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/234549-9, lavrado em 02/12/2021, em desfavor do profissional LUÍS AFONSO FERREIRA SOTO, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente desempenho de cargo e função técnica, para Enacon Engenharia, Arquitetura e Construções Ltda, sito na Av. Brasil n. 3470, Centro, município de Ponta Porã -MS; Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 352917); Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, somos pelo improcedência do AI e consequente o Arquivamento do presente processo. Solicitar ao DFI para verificar se o autuado regularizou a falta e em caso negativo, efetuar novo Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2763/2022	
:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2763/2022 VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: : Processo: I2022/086590-0

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086590-0, lavrado em 23/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica A G F CONSTRUTORA E TERAPLENAGEM EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução em obra civil, para Giovane José da Silva, sito na Av. Mato Grosso do Sul, Sibipiruna, município de Chapadão do Sul - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/06/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2764/2022	
:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
	:	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2764/2022 VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: : Processo: I2022/091211-9

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/091211-9, lavrado em 10/05/2022, em desfavor da pessoa jurídica HB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto e execução de obra, para Mset Administração e Participações S.A., sito na Av. Dorvalino dos Santos, Centro, município de Sidrolândia - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto, voto pela manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

:	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
:	□ Extraordinária	N°:
:	CEECA/MS n° 2765/2022	
:	- Revel: Processo: I2022/088361-5	·
	•	: Extraordinária : CEECA/MS nº 2765/2022 VI – Ordem do Dia: a) Relato de

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088361-5, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica VIZZOTTO & CIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento / instalação de pré moldado, para Adail Peteira Tobias, sito na Rua Elpídio Pereira da Rosa, Vila Jussara, município de Amambai - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 18/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela a manutenção de penalidade, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.



DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

	••	□ Ordinária	Nº: 528ª RO de 11/8/2022
Reunião	:	□ Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS n° 2766/2022	
Referência e Interessado	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de - Revel: Processo: I2022/088360-7 Interessado: MAYARA VICENTIM	·

EMENTA: art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088360-7, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da profissional MAYARA VICENTIM VENZON, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução em 185 m² de edificação em alvenaria para fins residenciais, para Geverson Vicentin, sito na Rua Sete de Setembro, Vila Cristina, município de Amambai - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 27/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela procedência do Auto de Infração n. I2022/088360-7, com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, OSCAR RAUL DIAS HAACK, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

> Cientifique-se e cumpra-se. Campo Grande, 11/8/2022.